

Lei nº 459

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa prorrogou, a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos Subsídios dos senhores Vereadores, cujo mandato se encerra a 31, de Januário de 1967, de conformidade com as Requisições nº 58/66 e 59/66 do Poder Legislativo.

Artº 2º Para pagar à despesa referente ao disposto no Artigo antecedente, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 552.000 c quinhentos e cinquenta e dois mil reais.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data das Sessões, em 16 de março de 1967.

(a) Milton Moreira

Presidente da Câmara Municipal.

Registrada e publicada
da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em
17 de março de 1967

Registrada e publicada

na Secretaria

(a) Zenônio Gomes

1º Secret. (a) Maria da Glória Micaeli

Secret. da Câmara Municipal

Lei nº 260

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o item III, do Artº 4º da Lei nº 65, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa prorrogou, a seguinte Lei:

Artº Fica fixado, a partir do mês de Fevereiro de 1967, em R\$ 50.000 (cinqüenta mil reais), a gratificação mensal, do senhor Secretário da Câmara Municipal.

Artº Para atender à despesa resultante do disposto no Artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a

suplementar, na época oportuna, a vista própria, com afixada no ato do Orçamento para pagamento do Secretário da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 1967.

(a) Miltom Maia

Presidente da Câmara Municipal

Paga e Publicada, em secretaria, na Prefeitura
Municipal de Itapemirim, em 17/3/67

Registrada e publicada
esta Prefeitura

Fl. secret. (a) Maria da Glória Mendes (à) Fulano queis

Secretário da Câmara Municipal.

Lei N° 261

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
Faz saber, que a Câmara Municipal decreta e devoceia, a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores Municipais ativos e inativos, previdenciários a partir de 1º de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos e proventos que, na data da vigência desta lei, estiverem previdenciários.

Art. 2º Os recursos para atender ao aumento da despesa referida neste artigo, advirão do possível excesso de arrecadação no exercício de 1967.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), revogadas as disposições em contrário.

Registrado - Pág. - 02. Assinatura - 02.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 17 de março de 1967.

(a) Chave de Serra Mendes

Paga e Publicada Juspe.

Prefeito Municipal

Assinatura - 02. da Prefeitura Municipal
de Itapemirim. Em 17/3/67.

Secretaria (a) Maria da Glória Mendes